



**DECRETO NÚMERO 6220 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre o critério de sorteios para expedições de novas autorizações de ambulante, arte de verão e esportes náuticos.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.468/12, que estabelece normas para o exercício do comércio ambulante, artigo 5º da Lei Municipal nº 3.570/12, que estabelece normas para o exercício da atividade de arte de verão e Parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.680/97, que dispõe sobre a atividade comercial de exploração de esportes náuticos, criado pela Lei nº 3.811/14;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os sorteios para as expedições de novas autorizações para o exercício do comércio ambulante, artes de verão e esportes náuticos, de que tratam as Leis 3.468/12, 3.570/12 e 1.680/97, respectivamente, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e serão realizados no dia **19 de outubro de 2.015**, com início às 09:00 horas, no Ginásio de Esportes Benedito Pinho Filho – “TUBÃO”.

**Art. 2º** A Divisão de Tributos Mobiliários deverá afixar na própria repartição, a lista dos participantes dos sorteios e das vagas existentes, até o dia 05 de outubro de 2015.

**Art. 3º** Somente poderão participar dos sorteios, os interessados que protocolaram os pedidos de inscrições nos prazos e nos termos das Leis mencionadas no artigo 1º deste Decreto e ainda, estarem presentes na data e horário dos sorteios.

**Art. 4º** Os sorteios serão realizados por meio de cédulas nominais e deverão ser acompanhados por entidade representante de cada categoria, se houver, um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e por duas testemunhas escolhidas dentre os presentes.

**Art. 5º** O sorteado terá preferência na escolha do local indicado na inscrição, caso haja vaga.

**Parágrafo único.** Não havendo vaga no local indicado, o sorteado poderá fazer opção por outro local, desde que disponível.

**Art. 6º** Em caso de algum inscrito ser sorteado e não estando presente no momento do sorteio, perderá a sua vez, salvo se estiver representado por alguém da família, com documento que possa comprovar o vínculo familiar, assim reconhecido pelas legislações mencionadas no artigo 1º deste Decreto, bem como estar munido de atestado médico que comprove alguma enfermidade do sorteado ausente, impossibilitando-o de estar presente na data e hora do sorteio.



**Art. 7º** Esgotadas as vagas existentes, serão procedidos segundo sorteios no total de 30 (trinta) vagas para a atividade de ambulante, 30 (trinta) vagas para a atividade de arte de verão e 20 (vinte) vagas para a atividade de esportes náuticos, dentre os regularmente inscritos, os quais constarão de listas de espera por ordem dos sorteios, para preenchimento de eventual vaga remanescente.

**Art. 8º** O sorteado deverá comprovar o recolhimento da taxa de autorização prevista na legislação vigente, até o dia 20 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único.** Deixando o sorteado de cumprir o disposto no *caput* do artigo, perderá o direito à vaga.

**Art. 9º** A Secretaria de Comunicação Social providenciará a divulgação da data, horário e local dos sorteios na imprensa falada e escrita.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.996, de 1º de setembro de 2.014.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 15 de setembro de 2015.

**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**ISABELLA VIANNA VASSÃO**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data

SMAJ/CG/gas.